



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO AMAPÁ
AGENTE E EQUIPE DE
CONTRATAÇÃO**

JUSTIFICATIVA Nº: 70/2024/CPL-TCE/AP

Processo Eletrônico nº: 013623/2024

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, "f" da Lei 14.133/2021.

Valor total: R\$ 2.924,00 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais).

Empresa: M M DOS S TEIXEIRA

CNPJ: 30.916.039/0001-14

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Equipe de Contratação-TCE/AP apresenta as considerações de justificativa à escolha da modalidade acima mencionada.

I- DO OBJETO

Trata-se de solicitação para duas inscrições de servidores deste Tribunal de Contas, para participarem do curso "*Cerimonial - Diplomação, Posse e Transmissão de Cargo*", que ocorrerá nos dias 12 e 13 de dezembro de 2024, em São Luís//MA

II- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, a participação dos servidores visa maior aperfeiçoamento técnico para a organização e execução da cerimônia de posse do futuro presidente deste Tribunal de Contas, prevista para ocorrer em 22 de janeiro de 2025,

Além do aprimoramento e da qualificação técnica os servidores terão a oportunidade de absolver os cuidados na organização de eventos solenes, assegurando o cumprimento de protocolos e normas cerimoniais. Afora que garantirão a Excelência na Gestão de Eventos, promovendo cerimônias de posse com maior precisão, alinhamento institucional e eficiência.

No curso os servidores terão a oportunidade de fortalecer, ainda mais, a Imagem Institucional do órgão, bem como demonstrar comprometimento com a profissionalização e o rigor em suas ações públicas. Promover a Continuidade de Boas Práticas: Criar um legado de conhecimento replicável em eventos futuros.

Dessa forma, a contratação do curso proposto é indispensável para que o TCE/AP mantenha seu corpo técnico plenamente qualificado e atualizado para grandes eventos

Encontram-se acostados aos autos documentos de acordo com os dados abaixo:

1. Comunicação Interna (C.I. N.º 379/2024-DARAD-TCE/AP);
2. Autorizações do Pedido e Disponibilidade Orçamentária (mov. [03. INF – GAB.01];
- 3 ETP [2.INF-etp 40/2024-ESCON];

4. CURRÍCULO DA PALESTRANTE
(mov. [05. DOC. COMPL.];

5. Habilitação [Mov. 10 – 694/2024 - CPL]

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É cediço que na inexigibilidade de licitação é inviável a competição, afastando, portanto, o dever de licitar.

Essa impossibilidade decorre do objeto, seja pela ausência de pluralidade de interessados aptos a garantir a prestação intentada, seja quando a realização de certame licitatório se mostrar inadequado à necessidade da administração, ou quando os critérios de seleção se mostrarem inapropriados à escolha do objeto.

As hipóteses que autorizam a inexigibilidade de licitação em apreço configurando as situações que o Poder Público é autorizado a contratar diretamente estão elencadas no artigo 74, III, f, da Lei nº. 14.133/21, que preconiza:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (destaque nosso)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, não derivam de mera causalidade, pois se trata de profissionais e empresa de notória especialização. Anotamos que pelo enquadramento do novo dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico,

conforme preconiza o art. 53, da Lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 53. (...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

IV – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, demonstram-se nos autos a possibilidade de contratação direta por **INEXIBILIDADE** da empresa **M M DOS S TEIXEIRA, CNPJ: 30.916.039/0001-14**, com fundamento no artigo 74, inciso III, “f” da Lei 14.133/2021, com o valor das duas inscrições no *quantum* **R\$ 2.924,00 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais)**, a qual se encontra devidamente habilitada.

Repassando que depois da aprovação pelo Presidente, necessária se faz a divulgação do ato em sítio eletrônico, nos termos do Parágrafo único do art. 72, e ainda no portal Nacional de Contratação Pública-PNCP, em até 10 dias úteis, em atendimento ao art. 94, inciso II do mesmo diploma legal.

Macapá-AP, 10 de dezembro 2024.

Maria Orlandina Ferreira Teles

Equipe de Contratação
Portaria nº 063/2024-TCE/AP

Juliano de Andrade Araújo

Presidente da CPL-TCE/AP
Agente de Contratação
Portaria nº 063/2024-TCE/AP